



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.568/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 60/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Institui o Programa de Desjejum nas
escolas da rede pública municipal de
ensino de Vitória.**

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Desjejum, com o fornecimento diário de lanche, no período que antecede o início das aulas, para os estudantes devidamente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Vitória.

Parágrafo Único. O cardápio das refeições e o modo de distribuição será disciplinado por ato do Poder Executivo e deverá respeitar o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal no que couber.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 31 de agosto de 2022.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

